



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E  
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.443, DE 2011**

Considera causa de expulsão de migrante ou visitante a condenação por atos de terrorismo ou pelas condutas tipificadas na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, alterando o art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui como causa de expulsão de migrante ou visitante a condenação por atos de terrorismo ou pelas condutas tipificadas na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, alterando o art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Art. 2º Inclua-se no § 1º do art. 54 da Lei nº 13.445, de 2017, o seguinte inciso:

“Art. 54 .....  
§ 1º .....  
.....  
III - ato de terrorismo ou condutas tipificadas na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.  
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado **NILSON PINTO**  
Presidente